



**Governo do Distrito Federal**  
Controladoria-Geral do Distrito Federal  
Subcontroladoria de Controle Interno

## **RELATÓRIO DE AUDITORIA ESPECIAL Nº 3/2016 – DIAOS/COLES/SUBCI/CGDF**

**Unidade:** Secretaria de Estado de Esporte, Turismo e Lazer do Distrito Federal.  
**Processo nº:** 480.000.198/2016.  
**Assunto:** Auditoria Especial.  
**Exercício :** 2016.

Senhor Diretor,

Folha:
Proc.: 480.000.198/2016
Rub.:..... Mat. nº.....

Apresentamos o Relatório de Auditoria Especial, que trata dos exames realizados sobre os atos e fatos dos gestores da Secretaria de Estado de Esporte, Turismo e Lazer do Distrito Federal, referente ao período de 15/04/2016 a 01/07/2016, por determinação desta Subcontroladoria de Controle Interno e consoante Ordem de Serviço nº 49/2016 – SUBCI/CGDF, de 11/04/2016, prorrogada pela Ordem de Serviço nº 87/2016 – SUBCI/CGDF, de 17/06/2016.

### **I - ESCOPO DO TRABALHO**

Os trabalhos de auditoria foram realizados na sede da Secretaria de Estado de Esporte, Turismo e Lazer do Distrito Federal, no período de 15/04/2016 a 01/07/2016, objetivando verificar Análise de atos e fatos relacionados à execução de obras para atender o evento denominado Olimpíadas Rio 2016.

A execução desta auditoria considerou o seguinte problema focal:

*As contratações vinculadas às obras das Olimpíadas Rio 2016 estão sendo desenvolvidas em obediência aos requisitos legais e os respectivos cronogramas estão sendo cumpridos?*

Os pontos críticos evidenciados na matriz de riscos e as questões de auditoria formuladas para cada um dos pontos críticos considerados na matriz integrada de planejamento e procedimentos de auditoria constam deste relatório.

Não foram impostas restrições quanto ao método ou à extensão de nossos trabalhos. Na sequência serão expostos os resultados das análises realizadas na gestão da Unidade.



## II - INTRODUÇÃO

Análise de atos e fatos relacionados à execução de obras para atender o evento denominado Olimpíadas Rio 2016, no âmbito da secretaria de Estado de Esportes, Turismo e Lazer do Distrito Federal.

## III - DESENVOLVIMENTO DA AUDITORIA

**1 - PONTO CRÍTICO DE CONTROLE - Inexecução total ou parcial do objeto contratado.**

**1.1 - A execução da obra foi iniciada e está sendo executada de acordo com o projeto básico?**

### 1.1.1 - DESIGNAÇÃO IRREGULAR DE EXECUTOR DE CONTRATO.

**Fato:**

Em análise ao Processo nº 112.003.214/2013, referente a obra de execução de reforma e revitalização do Estádio Antônio Otoni Filho - CAVE, situado na Região Administrativa do Guará-DF, a fim de servir de campo de treinamento das Seleções que realizarão jogos do torneio dos Jogos Olímpicos do Rio 2016, celebrado pela Secretaria de Estado de Esporte, Turismo e Lazer do Distrito Federal e a empresa Construteq Construções Terraplanagens e Comércio de Equipamentos Ltda (CNPJ: 37.991.338/0001- 62), no valor de R\$ 7.191.201,71, constatamos o seguinte:

A Portaria nº 7/2016, de 14 de abril de 2016, nomeou o Sr. [REDACTED], Diretor da Diretoria de Engenharia do Esporte e Lazer, servidor comissionado sem vínculo efetivo com a Administração designado para fiscalizar contrato que possui valor global acima de R\$ 150.000,00. Cabe ressaltar que é vedada a indicação de servidor de livre nomeação sem vínculo permanente com a Administração Pública do Distrito Federal para instrumentos contratuais com esse valor.

O embasamento legal está disposto no § 10 do art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15/12/2010, que foi alterado por meio do Decreto nº 32.753 de 04/02/2011, transcrito a seguir:

(...)

§ 10 Os contratos cujo valor global exceda R\$ 150.000,00 terão como executor, obrigatoriamente, **servidor ocupante de cargo de provimento efetivo ou empregado permanente, ou comissão por este composta.**

Contudo, a Unidade após o questionamento da auditoria por meio da Solicitação de Auditoria nº 7/2016 – DIAOS/COLES/SUBCI/CGDF, emitiu nova Portaria de nº 21 - SETUL, de 25 de abril de 2016, publicada no DODF nº 80 pág. 66, designando como



executor suplente servidor sem vínculo permanente com a Administração Pública para fiscalizar o Contrato nº 9/2016 – SETUL/DF, permanecendo assim a irregularidade.

**Causa:**

Descumprimento do §4º e §10 do Art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15/12/2010.

**Consequência:**

Fragilidade no acompanhamento dos contratos podendo resultar em execução inadequada ou inexecução dos ajustes.

**Recomendação:**

Designar servidor efetivo com vínculo permanente para suplente do executor do contrato a fim de substituir o servidor comissionado designado na Portaria de nº 21 - SETUL, de 25 de abril de 2016, em cumprimento ao disposto no § 10 do art. 41 do Decreto nº 32.598/2010.

**1.1.2 - EXECUÇÃO DE SERVIÇO EM DESACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E ORÇAMENTO DO PROJETO BÁSICO.**

**Fato:**

No curso das atividades de auditoria relativa às Obras das Olimpíadas – Rio 2016 – Ordem de Serviço nº 49/2016 constatou-se que a empresa CONSTRUTEQ CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGENS E COMÉRCIO EQUIPAMENTO LTDA, CNPJ 37.991.338/0001-62, executora do Contrato de Obras nº 09/2016 SETUL, cujo valor total é de R\$ 7.191.201,71, firmado com a Secretaria de Estado de Esporte, Turismo e Lazer, para a Reforma do Estádio Antônio Otoni Filho – CAVE, não executou os serviços de forma da fundação previstos nas especificações e orçamentos do Projeto Básico, conforme aprovado a folha 687 do processo 112.003.214/2013.

A fundação da Administração/Vestiário é composta de estacas sobre blocos de concreto, dos quais os blocos são interligados por meio de vigas. De acordo com o orçamento contido as fls. 819/824, item 03.01.212 – código 5651 – FORMA TABUA PARA CONCRETO EM FUNDAÇÃO COM REAPROVEITAMENTO 5X, existe a quantidade de 2.204,63 m<sup>2</sup>, ao preço unitário de R\$ 22,44, totalizando R\$ 49.471,90.

As formas de madeira são utilizadas para que as seções transversais das peças de concreto sejam de acordo com as medidas estabelecidas no projeto de estruturas de concreto armado. Ocorre que a contratada, ao efetuar a concretagem, deixou de executar as



formas de madeira, substituindo-as por lonas de plástico, nas áreas adjacentes as vigas. Nas seções dos blocos não havia forma de madeira, nem mesmo a lona plástica estava presente.

O uso de formas de madeira para as seções de concreto tem por finalidade:

- 1) Uniformizar as seções transversais das peças de concreto, conforme geometria estabelecida no projeto de estruturas.
- 2) Permitir a colocação de espaçadores de modo a garantir o cobrimento do concreto, para a classe de agressividade estabelecida no projeto de estruturas e;
- 3) Impedir a perda da água contida na pasta de cimento, pelo contato direto com o solo, proporcionando assim retração por capilaridade, tendo em vista a ausência de forma de madeira.

Assim sendo, vale destacar que a inexecução dos serviços de forma tem reflexo no cálculo das seções transversais de concreto, de modo que os valores referentes ao serviço 03.01.215 – CONCRETO USINADO BOMBEADO fck: 25 Mpa, INCLUSIVE COLOCAÇÃO, ESPALHAMENTO E ACABAMENTO, deverão ser medidos *in loco* para a constatação da medida real executada para fins de pagamento. A seguir apresentamos fotos referentes a constatação da auditoria:



Figura 1 – Ausência de forma de madeira para concretagem - vigas (foto em 15/6/2016)



Figura 2 – Ausência de forma de madeira para concretagem – blocos (foto em 15/6/2016)



Figura 3 – Ausência de forma de madeira para concretagem – blocos (foto em 15/6/2016)



Ressalta-se que o único local onde se verificou formas, foi um trecho compreendido de aproximadamente 50 cm, sobre uma viga, para possibilitar a passagem de tubulações, conforme a Figura 3.

A equipe de auditoria emitiu o Informativo de Ação de Controle nº 7/2016/DIAOS/COLES/SUBCI/CGDF, em 27/6/2016, relativa a execução de serviços acima descritos, em desacordo com as especificações do projeto básico. Em resposta as constatações, a Unidade manifestou-se por meio do Ofício nº 429/2016-GAB/SETUL, 18/7/2016 e seus anexos, conforme segue:

"Esclarecemos que em momento algum está fiscalização foi negligente no acompanhamento dos serviços em pauta, tendo em vista que a mudança do método de execução de concretagem das vigas se deu por uma necessidade de maior agilidade nos serviços por se tratar de uma obra prevista a ser utilizada durante as Olimpíadas. Esclarecemos ainda que a opção de substituir as fôrmas de madeira pela utilização de lonas na execução das vigas de fundação aconteceu no intuito de que a execução se tornasse mais prática e rápida, ocasionando redução de prazo a fim de alcançarmos a data prevista para as Olimpíadas. Foi utilizado critério técnico para tal modificação que avaliou a boa condição do solo, que se encontrava bem compactado - estado primordial para a escolha do método com lonas, objetivando a proteção do concreto para que o mesmo não entrasse em contato com a terra correndo o risco de poluição e contaminação, bem como evitar a perda rápida de água durante a cura. Ressaltamos que esta fiscalização procedeu corretamente durante a verificação das medidas estipuladas em projeto e que não houveram demais modificações. Ressaltamos ainda que os materiais não utilizados na execução dos serviços foram glosados em sua totalidade, não gerando prejuízo financeiro ao erário, conforme pode-se constatar pelo cronograma físico-financeiro da obra, bem como através dos processos de fatura da contratada. Vale lembrar que o método da utilização de lonas foi executado em 50% das vigas de fundação e os outros 50% foram executados com o uso de formas de madeira, conforme previsto em projeto, pois no transcorrer do prazo chegamos à conclusão de que mesmo com agilidade nos serviços não conseguiríamos entregar a obra na data prevista para o início das Olimpíadas (FISCALIZAÇÃO DE OBRAS DA NOVACAP)."

A equipe de auditoria entende que os argumentos postados pela Unidade não possuem força para alteração do ponto, tendo em vista que os prazos estabelecidos no cronograma e o porte da obra a ser realizada já delimitavam a impossibilidade de conclusão no prazo da realização do evento denominado Olimpíadas Rio 2016. Dessa forma, não existiu critério ou justificativas técnicas para a alteração do projeto, contudo a Unidade informa que os serviços não executados foram glosados na sua totalidade, sendo consignado neste relatório para fins de verificação futura.

#### **Causa:**

Falta de execução das formas da fundação previstas na especificação e orçamento, bem como fiscalização deficiente do contrato.

**Consequência:**

- 1) Perda de água da pasta de cimento para o solo provocando retração do concreto.
- 2) Dificuldade quanto às medidas das seções das peças de concreto.
- 3) Incerteza quanto ao cobrimento do concreto de acordo com a classe de agressividade prevista no projeto de estruturas, podendo ocasionar oxidação precoce.
- 4) Superfaturamento por serviços não executados.

**Recomendações:**

- a) Efetuar a glosa nas medições em relação às formas não executados, e em desacordo com as especificações e respectiva planilha orçamentária do Projeto Básico.
- b) Notificar os executores do contrato para atuarem na fiscalização e acompanhamento do empreendimento, no intuito de garantir a execução conforme licitado, inclusive em relação aos serviços de forma de fundação ainda não executados e as medições corretas das seções do serviço 03.01.215 – CONCRETO USINADO BOMBEADO, fck: 25 Mpa, INCLUSIVE COLOCAÇÃO, ESPALHAMENTO E ACABAMENTO.

**1.1.3 - PAGAMENTO DE SERVIÇOS NÃO EXECUTADOS.****Fato:**

Trata o processo nº 112.004.155/2013 da Contratação de empresa Especializada em Manutenção do Gramado do Estádio Nacional de Brasília – ENB, com respectivos processos de pagamento. O valor total do contrato DOE nº 518/2015 – ASJUR/PRES (fls. 397/406) é de R\$ 1.149.595,16, sendo executado pela empresa Greenleaf Projetos e Serviços S.A., CNPJ 31.838.584/0001-00.

A planilha orçamentária estimativa de preço nº 046A/2014 – NUORÇA II/DOE (fls. 127/133) constante do Projeto Básico prevê o pagamento dos serviços relativos à Administração Local, conforme itens a seguir:

Item	Descrição	Und	Quant.	R\$(unit)	R\$(total)
<b>10.00.000</b>	<b>SERVIÇOS AUXILIARES E ADMINISTRATIVOS</b>				
<b>10.01.000</b>	<b>ADMINISTRAÇÃO</b>				
<b>10.01.100</b>	<b>PESSOAL</b>				
10.01.101	Engenheiro Agrônomo	mês	8,00	4.715,05	37.720,40
10.01.102	Técnico Agrícola	mês	8,00	3.517,81	28.142,48



10.01.103	Auxiliar de serviços Gerais	mês	8,00	2.299,22	18.393,76
10.01.104	Operador de Máquinas	mês	8,00	2.302,50	18.420,00
<b>Total</b>					<b>102.676,64</b>

Já a proposta vencedora (fls. 331/339) trazia os mesmos valores relacionados ao subgrupo **SERVIÇOS AUXILIARES E ADMINISTRATIVOS**. Todavia ao analisar os processos de pagamentos objeto da contratação em análise, nenhum dos profissionais acima relacionados está presentes nas guias GFIP.

O Código Brasileiro de Ocupações - CBO estabelece as seguintes nomenclaturas para os profissionais acima descritos.

<b>CBO</b>	<b>Descrição</b>
222110	Engenheiro Agrônomo
321105	Técnico Agrícola
763125	Auxiliar de serviços Gerais
715125	Operador de Máquinas

A tabela a seguir resume os pagamentos efetuados a contratada, na qual em nenhum deles foram encontrados os profissionais descritos no subgrupo **SERVIÇOS AUXILIARES E ADMINITRATIVOS**.

<b>Processo/folha</b>	<b>Valor da NF (R\$)</b>
112.003.358/2015/fl.3	258.773,72
112.003.570/2015/fl.3	227.176,63
112.003.996/2015/fl.3	153.336,00
112.004924/2015/fl.3	55.861,56
112.004.999/2015/fl.3	55.324,64
112.005.021/2015/fl.3	158.001,45
112.000.572/2016/fl.3	72.321,92
112.001.172/2016/fl.3	32.749,35

A equipe de Auditoria solicitou por meio da Solicitação de Auditoria nº 16/2016 a seguinte informação:

Apresentar a comprovação de execução dos serviços de Administração Local, contidos no processo 112.004.155/2013, mediante apresentação das guias GFIP contendo os profissionais abaixo listados e respectivos códigos do CBO – Código Brasileiro de Ocupações:

<b>Item</b>	<b>Profissional</b>
10.01.101	Engenheiro Agrônomo
10.01.102	Técnico Agrícola



10.01.103	Auxiliar de serviços Gerais
10.01.104	Operador de Máquinas

[...]

A NOVACAP encaminhou por meio do Memorando nº 147/2016 – AUDITORIA INTERNA/PRES de 29/6/2016 a seguinte resposta:

## Relação de colaboradores Estádio Nacional de Brasília

CBO	Nome	Data de admissão	Função
CREA-RJ-427330/D	Paulo Alexandre Azeredo Neto	Sócio-diretor	Eng. Agrônomo
CREA-DF-8760/d	Ricardo Kornelius	Consultor	Eng. Agrônomo
321105	Francisco Guedes Reis Filho	16/7/2015	Tec. Agrícola
992225	Gilson Jorge de Jesus Seixas	20/4/2015	Aux. Jardinagem
862150	Glaucinei Rosa	4/5/2015	Op. de Máquina

Todos os nomes listados na tabela acima estão presentes nas guias GFIP apresentadas anteriormente pela contratada, salvo exceção dos Engº Agrônomos, pois os mesmos possuem a função de Sócio Diretor e Consultor da empresa.

Apesar de a Unidade ter enviado a resposta, o seu conteúdo não modifica a constatação verificada, pois consta nas guias GFIP apenas o funcionário [REDACTED], cuja atividade desenvolvida é de Operador de Máquina, que é própria dos CUSTOS DIRETOS ENVOLVIDOS nos serviços executados e não fazendo parte da administração Local.

Quanto à informação a respeito dos Engenheiros que não constam da GFIP, tendo em vista que eles fazem parte da Administração Local da Obra, apesar da informação prestada de que são Sócio-Diretor e Consultor, deveria ser feito o recolhimento dos tributos previdenciários, tendo em vista que no primeiro caso pode ser gerado pró-labore pelo desenvolvimento de atividade na empresa e no segundo existe a possibilidade de recolhimento pelo Recibo de Pagamento Autônomo – RPA.

Dessa forma, a equipe de auditoria verificou que, embora os serviços relativos à Administração Local tenham sido integralmente pagos em todos os processos ao valor total de R\$ 102.676,64, nenhum deles foi formalmente comprovado, mediante inserção nas guias GFIP.

**Causa:**

Fiscalização deficiente na verificação dos serviços efetivamente executados.

**Consequência:**

Pagamento de serviços que não foram executados, tendo em vista a ausência de comprovação dos profissionais nas guias GFIP, ocasionando um prejuízo de R\$ 102.676,64.

**Recomendação:**

Instaurar Procedimento Apuratório para identificação dos responsáveis pelo pagamento de serviços não comprovados ou executados, bem como ressarcimento dos prejuízos levantados no valor de R\$ 102.676,64.

**IV - CONCLUSÃO**

Em face dos exames realizados e considerando as demais informações, foram constatados:

<b>GESTÃO</b>	<b>SUBITEM</b>	<b>CLASSIFICAÇÃO</b>
Gestão de Suprimentos de Bens e Serviços	1.1.3	Falha Grave
Gestão de Suprimentos de Bens e Serviços	1.1.1 e 1.1.2	Falhas Médias

Brasília, 06 de setembro de 2016.

**CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL**